REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Altera dispositivos das Leis nº 9.517, de 30 de março de 2020; nº 9.524, de 16 de abril de 2020; e nº 9.531, de 26 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O "Auxílio Salvador por Todos", instituído pela Lei Municipal nº 9.517, de 30 de março de 2020, será concedido em favor das pessoas em situação de rua, cadastradas no período compreendido entre o dia 7 a 17 de julho de 2020, nas bases de distribuição de alimentação localizadas na Barroquinha, em Itapuã, no Estacionamento São Raimundo, no Pau da Lima e em São Tomé de Paripe, bem como daquelas pessoas cadastradas pelos CENTROS POP's, que também se alimentem nas referidas bases.

§ 1º Não farão jus ao quanto previsto no *caput* aquelas pessoas que sejam beneficiárias de outros auxílios socioassistenciais do Município de Salvador.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, cinco parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 05 (cinco) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 3º Fica autorizada e facultada ao Município a doação de cestas básicas, na forma do art. 2º da Lei nº 9.524, de 16 de abril de 2020, nos 03 (três)

meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, para os mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos, cadastrados até o dia 7 de abril do corrente ano na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

Art. 4º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor das pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á em atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE e o Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes